CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO Nº 059/94

de Lei

Jul 2000 2/94

1	N	ľ	Ē	R	E	S	S	A	D	O
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO	"Dispõe sobre atendimento preferencial							
	aos Idosos nos Órgão Público sediados							
	no Município."							
	•							
	12.25.1014							

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 59/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:

APROVADO em 291 11 1994
Solo dos sessões 291 Presidente

neov

"Dispõe sobre atendimento preferencial aos idosos nos Orgãos Públi cos sediados no Município."

Art. 1º - Todos os Órgãos Públicos do Município e, ou sediados no Município de Itapevi, darão atendimento -- preferencial e prioritário àos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A preferência e priorida de estabelecidas no "caput" deste artigo compreendem a não sujei - ção a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2° - Os Órgãos Públicos a que se referem a presente Lei deverão manter, em local visível de suas de pendências placas com os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL N $^\circ$... IDOSOS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÀRIO".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery,29 de novembro de 1994.

APROVADO em. 291

VALTER FRANCISCO ANTONIO -Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei que ora submeto a apreciação dos Nobres Companheiros tem a finalidade de favorecer às pessoas de terceira idade nos Órgãos Públicos, tanto naqueles que pertencem ao Município como aqueles sediados no Município de Itapevi. Trata-se de uma propositura simples,-mas, sem dúvida, de grande alcance social já que visa beneficiar os idosos.

Pelo exposto, conto com o impresci<u>n</u> divel apoio de todos para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões Bemyindo Moreira

Nerv, 29 de novembro de 1994.

VALTER FRANCISCO ANTONIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ;01 e 02 AO PROJETO DE LEI 59/94

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, a propositura é lou
vável, eis que visa benefiar em grande escala os idosos junto aos órgãos públicos do Município.

Pelo expsoto concedemos o nosso parecer favoravela propositura.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1994.

COMISSÃO OI

SENHOR PRESIDENTE;

Hermogenez José Sant Anna

Joan Perretta do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadi Francisco de Souza

COMISSÃO 02

Befte Casagrande

sergio Mobianhe ro

Gebrie Xavter Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Poneiano dos Reis

the state of the s

RUA BRASILIA DE ABERU ALVES, N° 200- VILA BUVA ITAPEVI - CEP 06694-270 - FUNE (UII) 426-3651 -426-5040

A U T O G R A F O No 057/94 (Projeto de Lei no 059/94-DO LEGISLATIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:-

"Dispõe sobre atendimento preferencial aos Idosos' nos Orgãos Públicos se - diados no Município."

Art.10 - Todos os Orgãos Públicos do Mu nicípio e, sediados no Município de Itapevi, darão atendimen to preferencial e prioritário aos idosos.

Parágrafo Unico - A preferência e prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo compreendem a
não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviço.

Art.2 $_{Q}$ - Os Orgãos Públicos a que se re ferem a presente Lei deverão manter, em local visível de /' suas dependências placas com os seguintes dizeres:-"LEI MUNI CIPAL N $_{Q}$... IDOSOS TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITA - RIO."

Art.30 - O Poder Executivo regulamentára esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promul gação.

Art.40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, 30 de no -

vembro de 1.994.-

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP RUA BRASILIA DE ABREU ALVES, N' 200- VILA NOVA ITAPEVI - CEP 06694-270 - FONE (011) 426-3651 -426-5040

VALTER FRANCISCO ANTONIO

Fresidente

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA 1º Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.234, DE O5 DE DEZEMBRO DE 1994

(Dispoe sobre atendimento preferencial aos idosos nos órgaos públicos sediados no Município)

JOAO CARLOS CARAMEZ. Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Todos os órgaos públicos do Município e sediados no Município de Itapevi darao atendimento preferencial e prioritário aos idosos.

Parágrafo único — A preferência e prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo compreendem a nao sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviço.

Art. 20 Os órgaos públicos a que se refere a presente Lei deverao manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL NO ... - IDOSOS TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITARIO".

Art. 30 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 49 Esta Lei entra, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, Of de dezembro de 1994.

JOAO CARLOS CHRAMEZ

SERGIO BOSSAMO

Secretário de Negocios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.234/94

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 05 de dezembro de 1994.

> JORGE LUIZ PERLINA DE ANDRADE Chefe de Gabinete